

PARECER 594/84 — CSG — Aprov. em 25-4-84

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA — Proc. CEE 2371/83

Indicação ATL 1897/83 — Solicita providências para isentar alunos migrantes, de 1.º e 2.º graus, vitimados pelas enchentes do Sul, da apresentação da documentação escolar.

Relator: Cons. Aroldo Borges Diniz

1. HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação, através de seu Gabinete, encaminhou a este Conselho a Indicação n. 1897/83 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em que é solicitada providência no sentido de isentar alunos migrantes de 1.º e 2.º graus, vitimados pelas enchentes do Sul, da apresentação dos documentos exigidos pela legislação para que os mesmos sejam matriculados em estabelecimentos de ensino da rede estadual.

O pedido fundamentou-se nas Deliberações CEE de ns. 27/75 e 14/78, em que são estabelecidos critérios para atendimento a crianças e jovens que não têm condições de apresentar a documentação legal exigida, quer por estarem se transferindo de áreas conflagradas, de países estrangeiros, quer por situações análogas em nosso País.

Na Secretaria de Estado da Educação, onde o processo deu entrada, a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional emitiu o seguinte Parecer: "Embora nos pareça que parte do problema possa ser entendido pelas diretrizes da Deliberação CEE n. 27/75, temos, no entanto, as limitações da Deliberação CEE n. 14/78. Essas Deliberações constituem-se em atos complexos, por força da Lei que lhes dá embasamento jurídico".

2. APRECIÇÃO:

O solicitado na Indicação n. 1897, de 1983, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, consiste numa medida geral que venha facilitar a matrícula, nas escolas de 1.º e 2.º graus da rede estadual de ensino de São Paulo, de alunos impedidos da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, em decorrência das inundações que os inutilizaram.

Considerando que a Deliberação CEE 27/75 foi revogada pela de n. 12/83, o assunto em pauta foi examinado à luz desta Deliberação e da de n. 14/78 com vista na acolhida favorável da Indicação ATL 2911/83.

3. CONCLUSÃO:

Tratando-se de problema específico, merecendo, portanto, tratamento especial, propomos a Deliberação a seguir, como medida de solução do problema.

Vide Deliberação CEE 05/84 no presente número de ACTA.

PAR. 595/84 - CPG - Aprov. em 25-4-84

ARMANDO OLIVEIRA SOARES — Proc. CEE 911/82

Relatora: Cons.^a Guiomar Namo de Mello

CONCLUSÃO — Indefere-se, por falta de amparo legal, a solicitação do sr. Lauro Soares, de dispensa de seu filho Armando Oliveira Soares, das aulas de Educação Física da EEFG "Pedro II", na 5.ª série do ano de 1982.

PARECER 596/84 — CTG — Aprov. em 25-4-84

FACULDADE DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DE ADAMANTINA — Proc. CEE 942/80

Solicita autorização para a instalação do curso de Enfermagem e Obstetrícia.

Relator: Cons. Armando Octávio Ramos

1. HISTÓRICO:

O processo teve início em 1980 e foi sustado em função do Decreto n. 86.000/81. Cessados os efeitos do referido Decreto, a instituição retorna com o pedido.